12/07/2024

Número: 5008529-91.2024.4.03.6100

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE** Órgão julgador: **1ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **04/04/2024** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Esbulho / Turbação / Ameaça

Nível de Sigilo: **0 (Público)** Justiça gratuita? **NÃO**

13:29

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE	
TRANSPORTES (AUTOR)	
PESSOAS INCERTAS E NÃO SABIDAS (REU)	

Outros participantes

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)					
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)					
MRS LOGISTICA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)					
			ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)		
Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo	
330239417	01/07/2024	Edital		Edital	



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

25ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: AV. PAULISTA, 1.682, 1º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO, CEP: 01310-200, TELEFONE: (11) 2172-4325

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) N° 5008529-91.2024.4.03.6100 AUTOR: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

REU: PESSOAS INCERTAS E NÃO SABIDAS

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE 30 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE REINTEGRAÇÃO/MANUNTENÇÃO DE POSSE N. 5008529-91.2024.4.03.6100, ENTRE AS PARTES AUTOR: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES X REU: PESSOAS INCERTAS E NÃO SABIDAS, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL EM SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, nos autos do PROCEDIMENTO DE REINTEGRAÇÃO/MANUNTENÇÃO DE POSSE N. 5008529-91.2024.4.03.6100, distribuído em 04/04/2024, em trâmite perante esta 1ª Vara Federal Cível, proposto por AUTOR: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES em face de REU: PESSOAS INCERTAS E NÃO SABIDAS, referente ao processo de reintegração de posse na qual narra o autor, em síntese, que se iniciou processo administrativo que visava à vinculação e à incorporação de 39 bens imóveis, sendo 21 (vinte e um) terrenos e 18 (dezoito) edificações, localizados no Pátio Moóca/SP, declarados como reserva técnica, ao Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste), firmado, inicialmente, entre a extinta RFFSA e a empresa MRS Logística S.A. para a prestação de serviço público de transporte ferroviário de carga. Afirma que em "inspeção realizada entre os km's ferroviários 073+700 ao 074+000, no município Mooca-SP, a equipe de fiscalização realizou uma vistoria nos galpões de NBP 4203938/4203939, onde foram constatadas construções irregulares em andamento, tendo sido informado que a área está sendo preparada para a acomodação de 100 famílias. Diz ainda que, os imóveis irregularmente ocupados constituem-se bens públicos. Por isso, não é permitida sua ocupação individual ou por um grupo determinado de pessoas, não podendo ser ocupada nem usucapida, seja a que título for. Acrescente ainda, que no caso presente se destaca a agravante da ameaça à segurança dos usuários da rodovia. Deu como valor da causa R\$ 1.000,00 em, por estar em lugar incerto e não sabido conforme consta dos autos, pelo presente edital, com prazo de30 (trinta) dias, que fluirá da data da publicação, ficam os réus ocupantes incertos e não sabidos do



imóvel situado no Km 073+700 ao Km 074+000 – Pátio Ferroviário da Mooca, com acesso pela Avenida Presidente Wilson, nº 1297, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03107-001, nos termos do art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, **CITADO(S)** para, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, as advertências e ressalvas legais, tal como previsto nos §§8º, 9º e 10, do artigo 334, no artigo 341 e no artigo 344, todos do Código de Processo Civil. Caso a ré não conteste a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial para a defesa da ré, conforme artigo 72 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos 28 de junho de 2024. Eu, Jackeline Patrícia Galdino Campos, Técnica Judiciária, digitei e eu, EVANDRO GIL DE SOUZA, Diretor de Secretaria, conferi.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL

